



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.087/2013

Altera o art 12 da Lei Nº 2.078/2000 e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o Art 12 da Lei Nº 2.078/2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 12 O Conselho Municipal será constituído de 09 (nove) membros, de forma tripartite e paritária.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Administração;

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pinheiro Machado;
- b) Um representante da Loja Maçônica Luz e Ordem II Nº 16;
- c) Um representante da área habitacional – CREHNOR;

III – Representantes dos Movimentos Sociais

(Continuação da Lei Nº 4.087/2013 – 03/04/2013 –fls 02)

- a) Um representante do Sindicato dos Municípios de Pinheiro Machado – SIMPIM**
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Machado;**
- c) Um representante da Associação de Moradores da sede do Município.**

Art 2º Fica revogada a Lei Nº 3.894/2009.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 03 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração